



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI Nº 297 /90.

Cria bolsas de estudo para cursos profissionalizantes.

A Câmara Municipal de Arantina, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas 8 (oito) Bolsas de Estudo para cursos superiores, em escolas localizadas fora do município de Arantina.

Art. 2º - O valor da bolsa será equivalente a 1 (uma) passagem de ônibus, ida e volta, por semana, durante o período escolar, entre Arantina e a cidade onde se situar a Escola Superior.

Art. 3º - O Poder Executivo fará publicar, todo o ano, no mês de janeiro, um Edital para inscrição dos candidatos a estas bolsas.

I - Se houver candidatos em número maior do que as bolsas, será feita uma seleção, dentro dos seguintes critérios:

a) Prova de matrícula no Curso Superior;

b) Renda familiar, dando-se preferência aos mais carentes;

II - A seleção será feita pelo Conselho Municipal de Educação, e até que este seja instalado por uma Comissão formada por 4 (quatro) membros, dois indicados pela Prefeitura e dois pela Câmara Municipal.

III - A Bolsa será suspensa se o Bolsista for reprovado no Curso.

IV - Este ano o Edital será expedido 5 (cinco) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 4º - As despesas com estas bolsas correrão por conta da dotação Orçamentária 08472350 - Assistência à Educandos -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

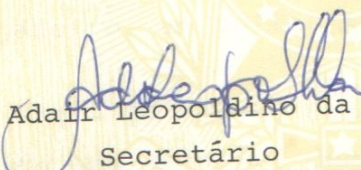
Serviço :

Data :

Bolsas de estudo , constante do Orçamento para 1990, e as despesas não poderão ser incluídas como recursos destinados à Educação, determinados à Educação, determinados pela Lei Orgânica, dentro da verba constitucional de 25% das receitas da Prefeitura, destinados à Educação fundamental.

Arantina, 30 de Março de 1990


Geraldino Garcia da Silva
Prefeito Municipal


Adair Leopoldino da Silva
Secretário

